



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão político e institucional, constituída por Vereadoras no exercício do mandato, com a finalidade de atuar em defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será composta por 03 (três) Procuradoras, eleitas pelo voto direto dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracruz, no início da primeira e terceira sessões legislativas da Legislatura, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

§1º Em caso de não haver mulher eleita para o cargo de Vereadora na legislatura, ou não havendo número suficiente de Vereadoras na Casa, ou havendo manifesto desinteresse destas para fins do exercício da Procuradoria Especial, as funções referidas nesta Lei poderão, em caráter excepcional, ser exercidas pelos demais Vereadores.

§2º A Procuradoria Especial da Mulher contará com o auxílio de assessoria técnica disposta na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 3º A participação de Vereadora em cargos de composição da Mesa Diretora não impede a sua atuação na Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 4º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - zelar pela defesa dos direitos das mulheres;

II - receber, analisar e encaminhar denúncias, sugestões e críticas referentes aos direitos das mulheres, inclusive denúncias de violência doméstica e discriminação por raça, gênero, cor e religião;

Página 1 de 5

Rua Professor Lobo, nº. 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910, Telefone (27) 3256-9491
E-mail: cmacz@aracruz.es.leg.br – Site: www.aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as questões recebidas, a fim de subsidiar ações e decisões políticas que promovam a igualdade de gênero e dos direitos das mulheres;

IV - promover ações e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres com o objetivo de sensibilizar a sociedade e as entidades públicas e privadas para a necessidade de se combater as discriminações relacionadas às causas da mulher;

V - realizar parcerias com organizações da sociedade civil e outras instituições públicas e privadas para a implementação de projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres;

VI - promover pesquisas e estudos sobre direitos das mulheres, violência doméstica e discriminação contra a mulher, e sobre o déficit de suas representações na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal de Aracruz;

VII - propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação das mulheres na Câmara Municipal de Aracruz;

VIII - mapear demandas e propostas inovadoras e ações da sociedade civil e do governo destinadas às mulheres;

IX - representar a Câmara Municipal de Aracruz em solenidades e eventos nacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara;

X - participar de solenidades e eventos internos na Câmara Municipal de Aracruz que envolvam políticas para a valorização da mulher.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar relatórios semestrais de suas atividades, em junho e em dezembro de cada sessão legislativa, à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º Para o desempenho das atividades da Procuradoria Especial da Mulher serão criados 2 (dois) cargos de servidores na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aracruz sendo 1 (um) cargo para assessoria, com formação em Direito, e 1 (um) cargo para ouvidoria.

§ 1º Os cargos mencionados neste artigo serão ocupados, preferencialmente, por mulher.

§ 2º O impacto financeiro com a criação dos cargos a que se refere o caput deste artigo constará na lei que os criar.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º Os dados obtidos pela Procuradoria Especial da Mulher serão devidamente protegidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 8º As ações da Procuradoria Especial da Mulher serão amplamente divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal de Aracruz, a qual deverá assegurar recursos humanos, estruturais e financeiros ao desempenho das atividades da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 07 de novembro de 2025.

**VILSON BENEDITO DE
OLIVEIRA**
1º Secretário

**JEAN CARLO GRATZ
PEDRINI**
Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO RODRIGUES
PEREIRA**
2º Secretário





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Substitutivo tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei que visa criar a Procuradoria Especial da Mulher, conferindo-lhe competência para prestar orientação jurídica individualizada às mulheres que busquem apoio junto ao Poder Legislativo municipal.

1. Gravidade e atualidade do problema - Os índices de violência de gênero permanecem alarmantes. Em 2024, o Brasil registrou 1.450 feminicídios e 71.892 estupros de mulheres, números consolidados no Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam 2025) do Ministério das Mulheres (agenciabrasil.ebc.com.br). No âmbito estadual, o Espírito Santo contabilizou 39 feminicídios em 2024, aumento de 11% em relação a 2023 (folhavitoria.com.br). Esses dados evidenciam a urgência de fortalecer canais locais de acolhimento e orientação às vítimas;
2. Fundamentação jurídica - A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seus arts. 9º e 11, atribui ao Poder Público o dever de assegurar atendimento integral, inclusive a informação clara sobre direitos e medidas protetivas. Ademais, a Constituição Federal, nos arts. 5º e 6º, consagra a dignidade da pessoa humana e o direito à segurança. A iniciativa ora proposta concretiza esses mandamentos, criando instância acessível para esclarecimentos jurídicos preliminares e encaminhamentos adequados às redes de proteção;
3. Compatibilidade competencial - Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A criação de serviço de orientação jurídica especializado no âmbito da Câmara Municipal não conflita, mas complementa as atribuições de Defensorias e Ministérios Públicos, ampliando a capilaridade do atendimento sem ingerência em suas competências exclusivas;
4. Impacto esperado - A experiência da Câmara dos Deputados, onde a Procuradoria da Mulher já oferece plantão jurídico, demonstra que orientações iniciais qualificadas reduzem a subnotificação, aceleram pedidos de medidas protetivas e diminuem a revitimização nos órgãos de segurança e justiça. Ao institucionalizar atribuição semelhante em Aracruz, estimam-se benefícios diretos às vítimas, maior efetividade do combate à violência de gênero e aprimoramento da imagem do Poder Legislativo como defensor dos direitos fundamentais;

Diante do exposto, conclui-se que a atribuição de orientação jurídica individualizada às mulheres é medida necessária, legítima e financeiramente viável, alinhada às normas constitucionais, à Lei Maria da Penha e às políticas públicas nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Por essas razões, conta-se com o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto Substitutivo.

Página 4 de 5

Rua Professor Lobo, nº. 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910, Telefone (27) 3256-9491
E-mail: cmacz@aracruz.es.leg.br – Site: www.aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz/ES, 07 de novembro de 2025.

**VILSON BENEDITO DE
OLIVEIRA**
1º Secretário

**JEAN CARLO GRATZ
PEDRINI**
Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO RODRIGUES
PEREIRA**
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003800320036003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em 10/11/2025 08:29

Checksum: **C50BC8BE6F2D611E0DE3D0D1AD461B6FA030C1204752A4FAB7A734DCC022B9C4**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 10/11/2025 15:27

Checksum: **E2668688B56FA8F9537F3E2CD76BE9FA3CA81CD68440930A527EAE1C624CE711**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.